





Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
Rua Luiz Gomes, 529 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000  
CNPJ nº 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: [semtic.pmsj@gmail.com](mailto:semtic.pmsj@gmail.com)

III – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo.

IV – É de responsabilidade da contratada que o artista/banda façam seu show no local e horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura, Esporte e Lazer, sendo intoleráveis atrasos, má qualidade e demais inconvenientes oriundos de repertórios que não podem ser executados.

V – O artista/banda, deverá tocar apenas ritmos que combinem com o público (MPB, ritmos de samba, sambas tradicionais, samba de roda, pagode, axé, sertanejo, forró...), sendo vedada a execução de músicas que incitem à violência.

VI – Enviar o Mapa de Palco, o Rider Técnico e o Input List com antecedência.

VII – Fazer vistoria técnica pelo representante do artista para examinar o local e os equipamentos oferecidos até as 17h do dia da apresentação.

VIII – O artista deverá chegar no mínimo 30 minutos antes da sua apresentação.

IX – Deverá ser informado com 24h de antecedência a lista com nomes das pessoas autorizadas a acessar as áreas de backstage, camarim, palco.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA CONTRATADA**

I – Fica a contratada obrigada a realizar, de forma imediata, a devolução do valor pago antecipadamente, corrigido e atualizado, em caso de não execução do objeto;

II – A inexecução do objeto na forma deste contrato importa a contratada a aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo do pagamento de indenização pelas perdas e danos caso a contratada venha a infringir quaisquer cláusulas deste instrumento causando constrangimentos e prejuízos a contratante, além da aplicação das demais sanções previstas em lei e neste instrumento contratual;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I – Fiscalizar e aplicar as sanções pertinentes.

II – Realizar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

III – O artista/banda, deverá ser comunicado previamente pelo contratante do local e área em que acontecerá o evento;

IV – Fornece a infraestrutura para realização do show, tais como: palco, iluminação, sonorização e camarim.

V – Transporte e hospedagem.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** com início na data da sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES** – Em caso de inexecução total ou parcial de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93, inclusive multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HIPÓTESE DE CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR**

Caso a apresentação não se realize em virtude de casos fortuitos e alheios à vontade da CONTRATADA e da CONTRATANTE, tais como, mas não limitado a doença do artista, doença e/ou morte de parente até 2º grau de parentesco, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, pandemia, adotando-se como solução a hipótese, a designação de nova data para realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da CONTRATADA, isentas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

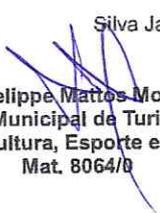
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 09.02.236950029.2.053.3390.39.00.00 – SEMTICC/FUMTUR – Empenho nº 000027/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**RESSALTA-SE QUE O PRESENTE TERMO FOI ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 06 (seis) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Silva Jardim, 05 de maio de 2023

  
Felipe Mattos Monteiro  
Secretário Municipal de Turismo, Indústria,  
Comércio, Cultura, Esporte e Lazer /FUMTUR  
Mat. 8064/0

MOVIC  
PRODUÇÕES  
LTDA:44299821  
000146

MOVIC PRODUÇÕES LTDA  
Contratada

#### **Testemunhas:**

1)

Nome por extenso:

CPF nº

  
José Marcio R. da Cunha M. Carmindo  
CPF 166.836.817-08

2)

Nome por extenso:

CPF nº

  
092.781.488-09

Confere com Original

05 / 05 / 2023

com a internet

  
Cristiane Santana da Silva  
Mat.: 3148-8